



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.538.322/0001-02, com sede no Sítio Campo Lindo, Zona Rural, CEP: 36.784-000, em Dona Euzébia-MG, Telefone (32) 3453-1011, representada pelo Sr. Adeilton Pascoaline Magalhães, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-6.842.510 e do CPF nº. 922.400.706-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 078/2017, Pregão Presencial nº. 044/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição mudas de flores e plantas ornamentais para praças públicas do município, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	1.000	Muda	<i>Senecio x cruentus</i> (Cinerária) Marca: PL	1,50	1.500,00
03	1.000	Muda	<i>Chlorophytum comosum</i> (Clorofito) Marca: PL	1,45	1.450,00
04	50	Muda	<i>Dypsis lutescens</i> (Coqueiro areca, com 2,5 m c/ folhas) Marca: PL	50,00	2.500,00
05	50	Muda	<i>Rhapis excelsa</i> (Coqueiro ráfia, com 2,5 m c/ folhas) Marca: PL	34,00	1.700,00
06	800	Muda	<i>Celosia cristata</i> (Crista de galo, cores variadas) Marca: PL	1,70	1.360,00
07	400	Muda	Hibiscus (Hibisco) Marca: PL	8,00	3.200,00
09	600	Muda	<i>Lobelia erinus</i> (Lobélia azul) Marca: PL	1,60	960,00
10	300	Muda	Rhododendron (Mini azaleia) Marca: PL	3,75	1.125,00
11	99	Muda	<i>Roystonea oleracea</i> (Palmeira imperial, com 2,5 m c/ folhas) Marca: PL	53,00	5.247,00
12	750	Muda	<i>Alternanthera bettzickiana</i> (Periquito vermelho) Marca: PL	1,50	1.125,00
13	600	Muda	Petunia (Petúnia, cores variadas) Marca: PL	1,50	900,00

VALOR GLOBAL: R\$ 21.067,00 (vinte e um mil, sessenta e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante, através da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras.

O presente contrato foi publicado na
forma de capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

2.2 A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 12h00 as 17h00, no Município de Itapeçerica, nos locais a serem indicados na Autorização de Fornecimento. O prazo máximo de entrega será de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 As mudas deverão estar viçosas, fortes, com flores e folhas, isentas de pragas, com boas perspectivas de desenvolvimento e com tamanho adequado para o imediato plantio. Serem embaladas em sacos/vasos plásticos e acondicionadas em caixas para transporte. Deverá ser utilizado transporte adequado (caminhão baú próprio para o transporte de plantas).

2.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, sem qualquer ônus para o Contratante, no todo ou em parte, as mudas em desconformidade.

3.2 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade das mudas fornecidas, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-las, devendo ser substituídas por outras que atendam ao solicitado. A Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **3 (três) dias** da solicitação.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Secretaria demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade das mudas fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo das mudas e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2018:

Ficha 419: 02.07.01.15.452.0022.1113 - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência



do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter durante a validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Realizar a entrega dos bens nos locais determinados, com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem desconformidades ou irregularidades.

7.6 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos bens através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

8.2 Receber os bens e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designado como fiscal, o Sr. José Batista de Carvalho.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

9.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2018 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 044/2017, constante no Processo Licitatório nº 078/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 17 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATADA: AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
Sr. Adailton Pascoaline Magalhães - CPF/MF nº. 922.400.706-68

Testemunha:

Nome:

CPF:

Paulo Sérgio de Souza
Nome: *Paulo Sérgio de Souza*
CPF: *062.984.486-08*

Testemunha:

Nome:

CPF:

Raquel Batista Gomes Araújo
Nome: *Raquel Batista Gomes Araújo*
CPF: *070.02.776.76*

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I